



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
DO FORUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE DO CNJ.

**EDITAL COMESC N. 1/2026**

Credenciamento de  
Distribuidoras e Farmácias para Fornecimento de Orçamentos de Medicamentos pelo  
Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento contínuo de distribuidoras e farmácias interessadas em fornecer orçamentos de medicamentos pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), para atendimento às determinações judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, conforme definido no Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal, item 3.2.

1.2. O credenciamento ocorre em fluxo permanente, visando à composição de cadastro público de fornecedores habilitados a responder às solicitações de orçamentos pelas unidades judiciais, nos termos do "Fluxo para cadastro de distribuidoras e farmácias dispostas a fornecer orçamentos de medicamentos pelo PMVG" aprovado pelo Comitê Estadual de Saúde de Santa Catarina - COMESC, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente termo de credenciamento de distribuidoras e farmácias está fundamentado no artigo 156 do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, que autoriza o Poder Judiciário a manter cadastros de peritos, órgãos técnicos e científicos para subsidiar decisões judiciais em matérias especializadas. Assim como ocorre com peritos judiciais, a constituição de listas organizadas de fornecedores habilitados a fornecer orçamentos de medicamentos e insumos permite maior segurança técnica, padronização e celeridade no cumprimento de decisões judiciais em saúde.

2.2. Aplica-se ainda o entendimento firmado pelo STF no RE 1.366.243 (Tema 1234), item 3.2, que determina que em nenhuma hipótese a aquisição judicial poderá superar o valor do PMVG, sendo o orçamento obtido diretamente junto ao fabricante ou distribuidor.

**3. DO ENVIO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar e-mail formal ao Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, no endereço: [comesc@tjsc.jus.br](mailto:comesc@tjsc.jus.br), contendo a solicitação de inclusão no cadastro, de forma simples, objetiva e clara.

3.2. O e-mail deverá conter todos os documentos obrigatórios listados no item 4 deste edital.

3.3. Os pedidos serão recebidos continuamente e encaminhados aos membros do Comitê até o dia 20 de cada mês, para manifestação quanto a eventual impugnação ou aprovação.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Conforme o fluxo para cadastro de distribuidoras e farmácias dispostas a fornecer orçamentos de medicamentos pelo PMVG aprovado pelo Comitê Estadual de Saúde, deverão ser apresentados:

I - Contrato social e alterações vigentes;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ;

III - Comprovante de Inscrição Estadual;

IV - Alvará de localização;

V - Alvará de Vigilância Sanitária;

VI - AFE/ANVISA - autorização de funcionamento, com indicação das classes de produtos autorizados;

VII - Comprovante de registro do responsável técnico no CRF.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO RECOMENDADA:

I - Certificado ou Manual de Boas Práticas;

II - Declaração de Transporte conforme normas sanitárias;

III - Carta de Autorização do Fabricante para Distribuição de Produtos.

#### 6. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO:

6.1. Recebidos os documentos, o pedido será analisado pelo Comitê Estadual de Saúde, que poderá:

a) Aprovar o credenciamento;

b) Solicitar complementação documental;

c) Indeferir o pedido, com comunicação formal.

6.2. As razões de impugnação serão deliberadas mensalmente pelo Comitê.

6.3. Empresas aprovadas serão incluídas na lista disponibilizada na página oficial do COMESC.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

7.1. Atender às solicitações das unidades judiciais mediante despacho-ofício programado para múltiplas respostas, conforme orientado no comunicado oficial.

7.2. Fornecer orçamentos exclusivamente dentro do PMVG, com prazo de resposta de até 7 (sete) dias.

7.3. Informar imediatamente a impossibilidade de emissão de orçamento.

7.4. Liberado o valor pelo magistrado, o fornecedor deverá prestar contas em até 30

(trinta) dias, conforme especificado no art. 15 da Recomendação n. 4 do Comitê Estadual de Saúde de Santa Catarina e com observância das respectivas normas administrativas.

7.5. Entregar o medicamento diretamente à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina ou em local por esta indicado.

## 8. DA EXCLUSÃO DO CADASTRO:

8.1. A empresa poderá ser excluída do cadastro caso:

- a) Não atenda às normas do fluxo;
- b) Não cumpra determinações do COMESC;
- c) Descumpra o PMVG;
- d) Não preste contas no prazo fixado;
- e) Manifeste desinteresse em permanecer cadastrada;

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O credenciamento tem vigência contínua e não gera exclusividade.

9.2. Este edital será publicado no Diário Oficial.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Estadual de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Candida Ines Zoellner Brugnoli, Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 27/05/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10720026** e o código CRC **538DE081**.